



SÍNTESE SOBRE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO CASO DOS SURDOS

Eixo 2: Processos de Escolarização dos Surdos 2.1 Educação Inclusiva / Bilíngue

Ludimila Novais Marquez – SEE/MG

Resumo: este artigo é uma síntese da legislação existente sobre educação inclusiva, como deveria ser a educação inclusiva especificamente na educação inclusiva de alunos surdos, a ideia metafórica de como deveria ser o ensino inclusivo e aí incluído também e sendo o foco os alunos surdos a partir da leitura e efetivação da legislação e a cruel realidade de como é de fato realizada esta inclusão nas escolas brasileiras, de modo geral, como funciona atualmente a educação inclusiva para alunos surdos, que por vezes é uma inclusão perversa, não só para deficientes auditivos, mas perversa como um todo. O texto foi dividido nas seguintes etapas: na introdução tem-se um breve apanhado geral das legislações educacionais e inclusivas e o objetivo deste artigo; na metodologia tem-se os passos que forma seguidos para finalização deste projeto; no desenvolvimento tem-se um breve e superficial análise do imaginário de acordo com a legislação para a educação inclusiva e a difícil realidade dos fatos, mostrando ainda dados do aumento de matrículas de alunos especiais a partir do exposto como obrigatório pela legislação e especificando a questão para com os alunos surdos; na conclusão é mostrado sobre a crença na ilusória legislação como se a mesma fosse referência intrinsecamente utilizada e faz-se uma síntese sobre o que realmente ocorre no sistema educacional brasileiro quanto à educação inclusiva e as pequenas e ainda possíveis melhorias e uma prévia singela de melhoria de qualidade de ensino aos alunos surdos; na discussão a autora expôs pontos positivos e negativos do sucinto artigo sobre tema educação inclusiva e especificando o caso dos alunos surdos. E o texto finaliza com a apresentação das Referências utilizadas no decorrer da escrita do artigo em questão.

Palavras-chave: educação, inclusão, ensino de surdos.

Introdução

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é um direito de todos (art. 205), estabelecendo “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” (art. 206), sendo o ensino dever do Estado, garantindo a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208). Portanto todos tem direito a educação!

Para Freire (2011) o objetivo maior da educação é conscientizar o aluno, principalmente os “desfavorecidos” da sociedade, e levá-los a entender sua situação de oprimidos e agir em favor da própria libertação. Um conceito um tanto quanto marxista, a favor da luta de classes e da superação de oprimido a partir da própria autoanálise e conhecimento. O fato é que este conhecimento que trasporia padrões sociais, econômicos e culturais seria então dado por um professor em sala de aula, bancado pelo governo.

Em 1990 com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. O que se não realizado a escola deve informar o conselho tutelar e o responsável responderá sob vigência de descumprimento da lei.

Portanto sim, todos os alunos de nosso país devem por lei brasileira frequentar a escola na busca do abandono à alienação. Entretanto nem todos os alunos são iguais, alguns possuem necessidades especiais, e necessitam de avaliação e conhecimento aplicados de forma diferenciada.

“A chamada Educação Inclusiva teve início nos Estados Unidos através da Lei Pública 94.142, de 1975.” (MRECH, Leny Magalhães; 2017; p. 1)

Ainda de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no 9.394/96 (Brasil, 1996), no Capítulo III, art. 4º, inciso III, diz que é dever do Estado garantir o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino”. O capítulo 5 da LDB 9.394/96 trata somente de aspectos referentes à Educação Especial. Entre os pontos especificados, o art. 58. § 1º diz que, sempre que for necessário, haverá



serviços de apoio especializado para atender às necessidades peculiares de cada aluno portador de necessidades especiais.

Têm-se então a legislação a cumprir, que obriga a efetivação da cidadania, dando direitos iguais a educação a quaisquer crianças, deficientes ou não, a partir da obrigatoriedade da inclusão no sistema educacional gratuito.

O objetivo aqui é comparar as diferentes vertentes do que deveria ser uno: a Legislação vigente sobre educação inclusiva de surdos, a ilusão metafórica de como deve/deveria ser esta educação baseada nas ideias expostas pela obrigatoriedade legislativa, e a realidade da inclusão perversa atual destes alunos surdos no sistema educacional do país. Mostrando que a realidade não condiz com a fantasia imaginada a partir da análise da legislação. A verdade é que não adianta falar que é necessário ser inclusivo e não explicar como realizar essa inclusão.

Metodologia

Primeiramente para realização deste artigo foi feita uma ampla leitura e análise das Legislações vigentes no país sobre Educação, Educação Inclusiva, Educação para surdos e Libras.

Em seguida foi realizada detalhada leitura de diversos autores sobre como deveria ser esta escola ideal, inclusiva, metaforicamente na busca da efetivação da realidade exposta na legislação.

Então foi analisada a realidade do sistema educacional inclusivo do país especificando a questão dos alunos surdos, com leitura e análise de textos atuais, conversas informais com profissionais diversos da educação que trabalham atualmente com a educação de surdos como intérpretes, professores, supervisão e pessoal do atendimento especializado (AEE) e experiência prática da autora do texto neste tipo de atendimento de aluno em específico.

Por fim, coube escrever este artigo visando mostrar as três diferentes vertentes do que deveria ser uno, a grande diferença do que a lei propõe e metaforicamente se imagina e quer que seja e a realidade da falta de inclusão efetiva dos alunos surdos no sistema educacional “inclusivo” brasileiro.

Desenvolvimento

A introdução buscou fazer uma apanhado geral sobre a legislação existente da área da educação inclusiva especificando o ensino de surdos. Em outra vertente, diferenciada, porém não separada, temos o lúdico, o metafórico, acompanhando a legislação, uma orientação de como deveria ser a educação, com efetivação da educação inclusiva, como se vê no fragmento de texto abaixo.

Segundo dados do site Sartoretto , Mara Lúcia; Bersch , Rita (2017; p. 1) a educação inclusiva supõe a disposição da escola de atender a diversidade total das necessidades dos alunos nas escolas comuns, por meio de um ambiente que tenha altas expectativas a respeito de seus alunos, que seja seguro e acolhedor e que entenda a diferença como um fator positivo, uma escola que se ajuste a todas as crianças. Introduzindo o aluno no mundo social, cultural e científico, capaz de orientar o ensino e a formação, tendo em vista a cidadania, deixando claro que o ser humano é superior ao conteúdo acadêmico.

Até o início do século 21, no sistema educacional brasileiro havia: a escola regular e a escola especial - ou o aluno frequentava uma, ou a outra. Na última década, com a proposta inclusiva há um único tipo de escola: a regular, que acolhe todos os alunos, apresenta meios e recursos adequados e oferece apoio àqueles que encontram barreiras para a aprendizagem. (ALONSO, Daniela, 2017; p.1)

Segundo Stieler (2011) a escola vive intensos dramas existenciais ... principalmente, por não responder mais ao perfil de muitos alunos. Buscando se ajustar a vários fatores como aos direitos humanos e aos movimentos mundiais pela dignidade e respeito às pessoas. A escola vem revendo sua organização pedagógica e seus métodos de ensino centrados no professor e desenvolvidos de uma única forma para todos os alunos, como se todos aprendessem de um mesmo jeito, e aí entra ainda a diferenciação de aprendizado para educação inclusiva, dependendo do tipo de deficiência a ser trabalhado.

Acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva inclusiva, legislações específicas, pressupostos teóricos e pedagógicos da educação inclusiva e o novo Plano Nacional de Educação convergem para o mesmo ponto: o direito ao acesso e a obrigatoriedade de matrícula dos alunos da educação especial no ensino regular.

Pedagogicamente, os impactos são grandes porque exigem da escola uma reorganização para atender esses alunos, até então relegados, em sua grande maioria, às classes especiais e instituições especializadas. Não basta inserir pressupostos inclusivos em seus projetos pedagógicos, fazer rampas,



oferecer o AEE – atendimento educacional especializado. É necessário incluí-los no sentido global do termo e para isso, terão que aprender e com qualidade. (STIELER, 2011, p. 11)

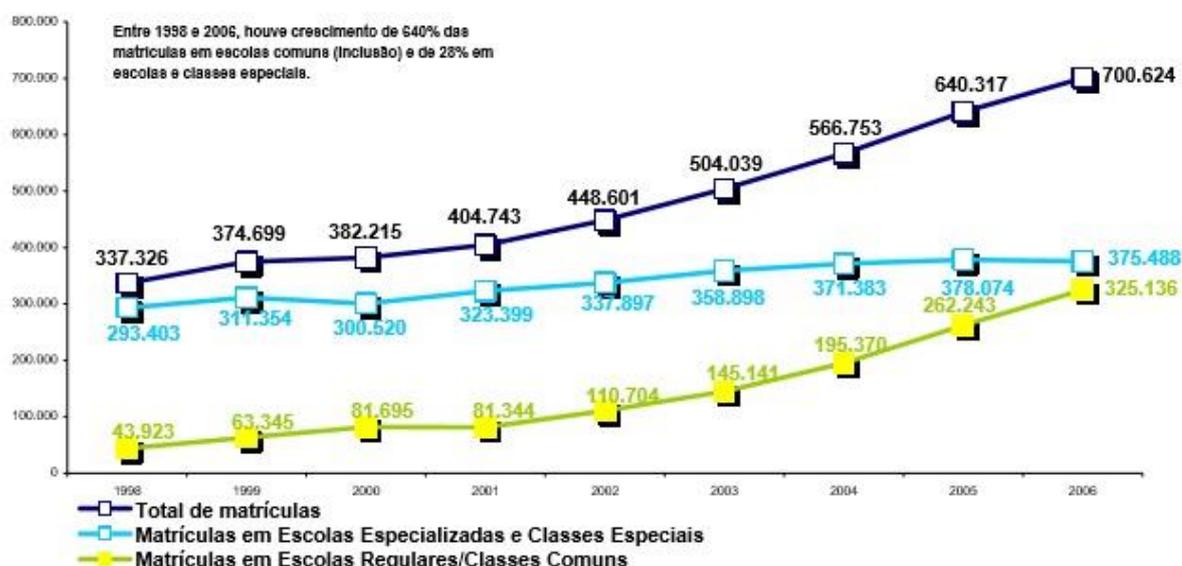
“Não basta repensarmos a organização pedagógica da escola, seu currículo, seus saberes e sua função social se não repensarmos urgentemente a função docente e o professor.” (STIELER, 2011, p.16) E a legislação obriga a escola a ser inclusiva, o professor a incluir seus alunos, mas não diz como, e a estrutura escolar não ensina como trabalhar essas diversidades que aparecem na vida profissional dos docentes. O pessoal do atendimento especial escolar trabalha com os alunos com necessidades especiais na maioria das vezes em contra turno e os professores ficam com os mesmo em salas de aula normal e sem nenhum recurso didático diferencial em turno normal de aula daquele aluno, sem saber o que fazer, como agir, como trabalhar, como incentivar, como repassar o conteúdo de forma que o mesmo seja aprendido. Visto que repassar o conteúdo ao aluno não significa dizer que o mesmo compreendeu.

No caso dos alunos surdos, muitos docentes creem que por terem um intérprete os mesmo estão incluídos, porém os intérpretes não tem formação na área de nenhuma disciplina específica, e somente repassam a informação, são meros tradutores do que é falado, e não especialistas em entender e repassar o conteúdo da melhor maneira possível visando a aprendizagem dos alunos surdos. Os alunos surdos, para aprender, partem de outra realidade, que não a mesma dos demais alunos ditos “normais” seu aprendizado é mais visual e necessitam compreender o que é dito e explicado pelo professor, no Brasil normalmente os surdos utilizam a língua de sinais (LIBRAS) para se comunicar. E pela Lei 10.436 e o artigo 18 da Lei 10.098 regulamentadas pelo Decreto 5.626 definem a disciplina de Libras como obrigatória nos cursos de licenciatura e define a formação do professor e do instrutor de Libras, garantindo ainda a obrigatoriedade do acesso à comunicação das pessoas surdas, esta lei visa buscar a garantia da inclusão da pessoa surda, especialmente na área escolar, educacional.

Segundo dados de MEC/SEESP (2007) sobre dados da educação especial, o Censo Escolar registra uma evolução nas matrículas, de 337.326 em 1998 para 700.624

em 2006, crescimento de 107%. No que se refere ao ingresso em classes comuns do ensino regular, crescimento de 640%, passando de 43.923 alunos em 1998 para 325.136 em 2006, conforme demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 1: Crescimento das matrículas de alunos com necessidades especiais nas escolas de 1998 a 2006



Fonte: MEC/SEESP (2007) p. 6

Deve-se considerar então ainda que após a ideia lúdica e metafórica da escola inclusiva, “garantida” por meio da legislação brasileira, os responsáveis pelos alunos deficientes de forma geral, acreditaram que a lei e a ideia profética da inclusão real, seria cumprida a rigor e passaram a matricular mais seus pupilos nas escolas, principalmente nas escolas especiais, apesar do grande aumento ter sido observado nas matrículas de turmas de escolas regulares, que continuavam apesar que expostas por lei, sem recurso, material didático específico, cursos a pessoal, dentre outros fatores que poderiam auxiliar nesta real inclusão para que não fosse uma inclusão apenas de papel.

Conclusão



As necessidades para educação inclusiva, para a adaptação das escolas e funcionários para este atendimento são muitas, e somente com muito esforço e força de vontade de pais, alunos, comunidade e funcionários esta barreira poderá ser vencida. E sendo corretos e verdadeiros têm-se muito ainda a construir e avançar para fugir de uma inclusão perversa.

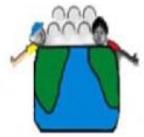
A Educação inclusiva compreende a Educação especial dentro da escola regular e transforma a escola em um espaço para todos...Há, entretanto, necessidades que interferem de maneira significativa no processo de aprendizagem e que exigem uma atitude educativa específica da escola como, por exemplo, a utilização de recursos e apoio especializados para garantir a aprendizagem de todos os alunos.

Para fazer a inclusão de fato e garantir a aprendizagem de todos os alunos na escola regular é preciso fortalecer a formação dos professores e criar uma boa rede de apoio entre alunos, docentes, gestores escolares, famílias e profissionais de saúde que atendem as crianças com Necessidades Educacionais Especiais (ALONSO, Daniela, 2017; p. 1)

Sendo assim concluímos que um ambiente escolar inclusivo é sim possível e sem prejuízos a nenhum aluno, sem ou com deficiência, mas para isso têm-se que investir em projetos, materiais didáticos adequados, pessoal de auxílio dependendo do caso, e formação dos professores. Investimentos, que nos dias atuais não estão sendo feitos, na maioria das escolas, nem no básico, que é a infraestrutura de carteiras, cadeiras e lanche dos alunos. Uma ênfase maior na educação é extremamente necessária, principalmente se realmente houver o intuito de alcançar a sonhada escola inclusiva de qualidade, que hoje não passa de uma ilusão metafórica.

E na questão do ensino inclusivo de surdos, o ensino e utilização da Libras é extremamente importante para o aprendizado do mesmo, assim como materiais de maioria visuais e lembrar sempre que não basta apenas a tradução do intérprete para que o ensino seja efetivado, o aluno precisa de materiais adaptados e professores ou intérpretes específicos dependendo da matéria para a boa qualidade do ensinamento e compreensão do aluno.

Nenhuma escola pode excluir um aluno alegando não saber com ele atuar ou não ter professores capacitados. Toda escola (regular ou especial) deve organizar-se para oferecer educação de qualidade para todos. Assim, ao matricular crianças com surdez, a primeira providência que a direção da creche ou da pré-escola deverá tomar será comunicar-se com a secretaria de educação e solicitar a capacitação de seus professores e demais elementos da comunidade escolar. A forma como a escola vai desenvolver o currículo



com as crianças surdas vai depender de sua proposta pedagógica e do número de crianças surdas matriculadas. É importante ter a clareza de que o que faz a diferença na educação do surdo não é se a escola é especial ou se é escola comum, mas sim a excelência de seu trabalho. Portanto, o mais importante é que a escola tenha um programa pedagógico que atenda às necessidades do aluno com surdez, que ofereça capacitação para a comunidade escolar, que busque parcerias e que tenha em seu quadro de profissionais todos os elementos necessários para o desenvolvimento do trabalho, de forma a educar um indivíduo socialmente ajustado, pessoalmente completo, autônomo e competente, ou seja, um cidadão. A construção de uma educação inclusiva requer uma mudança. (LIMA, D. M. C. de A., 2006, p. 12)

Discussão

Os pontos positivos desta pesquisa e elucidação deste artigo é o fato de aumentar os trabalhos expostos sobre o tema que ainda são poucos. Mostrar que leis existem, e que se cumpridas seriam ótimas para o desenvolvimento do país e de seus alunos de forma geral, e aqui em específico dos alunos pertencentes a comunidade surda. Deixar claro ainda que de nada resolve ter leis e ilusões sobre uma educação inclusiva perfeita se não existem materiais, equipamentos, infraestrutura e pessoal qualificado específico para se trabalhar com qualidade com as diferenças. Pela leitura do presente artigo percebe-se a grande necessidade de investimentos e incentivos na área de educação inclusiva, surda ou não.

Porém, este artigo também possui pontos negativos, como a síntese rápida da análise do tema, que poderia e deveria ser bem mais detalhado, o fato de não se trabalhar com todas as leis vigentes na atualidade sobre o tema, que deveria ser feito num trabalho mais amplo e detalhado. E o pior ponto é a conclusão de que realmente não se é posto em prática o que a lei “obriga”, apesar da busca constante, mesmo que ínfima, de progressos.



Referências

ALONSO, Daniela. **Os desafios da Educação inclusiva: foco nas redes de apoio.**

Revista Nova Escola. Disponível em:

<<http://acervo.novaescola.org.br/formacao/palavra-especialista-desafios-educacao-inclusiva-foco-redes-apoio-734436.shtml>>. Acesso em: fevereiro 2017.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente.** Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e B. Lei nº 9.394/96,** de 20 de dezembro de 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011, 62.^a edição. 254 p.

LIMA, D. M. C. de A. **Educação infantil : saberes e práticas da inclusão : dificuldades de comunicação e sinalização : surdez.** 4. ed. Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal... [et. al.]. Brasília : MEC, Secretaria de Educação Especial, 2006. 89 p.

MEC/SEESP. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** 2007. 15 p.

MRECH, Leny Magalhães. **O que é educação inclusiva?** Disponível em:

<http://www.inclusao.com.br/projeto_textos_23.htm>. Acesso em: fevereiro de 2017.



Sartoretto , Mara Lúcia; Bersch , Rita. **Assistiva tecnologia e educação**. Disponível em: <<http://www.assistiva.com.br/ei.html>. 2017>. Acesso em: fevereiro de 2017.

STIELER, P. L. **Novos Cenários Educacionais e a necessidade de olhar para as diferenças**. Uníntese: 2011. 24 p.